



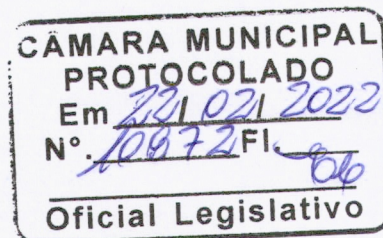
ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021 -2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

Of. nº102/2022 São Francisco de Assis, em 22 de fevereiro de 2022.

Exmº Sr.

Antônio Eberton Luiz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Francisco de Assis – RS



Assunto: Projeto de lei nº17/2022

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria o projeto de lei nº17/2022 que trata sobre o vale-refeição dos servidores municipais.

O projeto decorre de uma retificação nos cálculos que foram realizados quando da edição da Lei nº1422/2022 aprovada pelos nobres Edis.

A Lei depois de sancionada foi encaminhada ao departamento de pessoal que detectou o erro matemático no art. 3º da Lei nº 1422/2022, sendo eles:

- uma vez que se o valor do vale-refeição é R\$ 162,00 se dividirmos por 30 dias será R\$ 5,40 por dia
- se o percentual for 20% serão R\$ 32,40

No parágrafo segundo a carga horária dos professores é de 22 horas semanais se aplicarmos uma regra de três então será reduzido de 45%.

Outra coisa que observamos que na lei não constou o pagamento em 1º de Janeiro de 2022, como era o que se propôs o Executivo, isto é, na mesma data da reposição salarial.

Os demais artigos e parágrafo permanecem sem alteração como pode ser observado no projeto ora encaminhado.

Entendemos que com isso a lei que trata do vale-refeição ficará correta para sua aplicação, uma vez que passou despercebido tanto pelo Executivo como pelo Legislativo.

Conto com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente

PAULO RENATO
CORTELINI:272341770
00

Assinado de forma digital por
PAULO RENATO
CORTELINI:27234177000
Dados: 2022.02.22 10:01:58 -03'00'

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: pmadmin@bol.com.br / facebook: @prefeiturasãochicodeassis



Projeto de lei nº 17/2022

Consolida a legislação do vale-refeição dos servidores municipais, promove alterações e concede reajuste de 50% no valor do benefício.

Paulo Renato Cortelini, prefeito municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionada, a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores municipais que percebam rendimentos mensais não superiores a 02 (dois) salários mínimos, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia efetivamente trabalhado no mês.

Art. 2º - Os vales-refeições serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º - O valor do vale-refeição será de até R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), deste o município participará com o valor unitário de R\$ 5,40 (cinco reais vg quarenta centavos) por dia efetivamente trabalhado no mês anterior ao recebimento e a participação do servidor, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, será no montante de R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos), correspondendo a 20% (vinte por cento) da composição máxima do benefício.

§ 1º - O valor de que trata o caput corresponde ao dia trabalhado integralmente, sendo considerado turno integral a carga horária igual ou superior a 06 horas diárias.

§ 2º - O valor de que trata o caput será reduzido em 45% (quarenta e cinco por cento) para os servidores com carga horária de 22 horas semanais.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei, pelo seu caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos servidores, bem como, não será computado para efeito de cálculo de quaisquer despesas funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.





Art. 5º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e nem aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, nas seguintes situações:

- I – para apresentação ao serviço militar obrigatório;
- II – para concorrer a mandato eletivo;
- III – para tratar de interesses particulares;
- IV – por licença prêmio;
- V – por licença maternidade;
- VI – por licença saúde, superior a 3 (três) dias/mês;
- VII – por férias regulares;

Parágrafo único - Excetua-se o afastamento por acidente de trabalho, hipótese em que os dias de afastamento serão considerados como efetivamente trabalhados, fazendo jus o servidor ao pagamento do benefício na proporção dos dias úteis verificados no respectivo período da licença.

Art. 6º - Os benefícios desta Lei contemplam também a classe dos Conselheiros Tutelares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme previsão no PPA, LDO e LOA.

Art. 8º - Esta Lei retroage seus efeitos em 01 de janeiro de 2022, revogada em especial a Lei nº 1422/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito municipal





LEI nº 1422/2022 de 14 de janeiro de 2022.

Consolida a legislação do vale-refeição dos servidores municipais, promove alterações e concede reajuste de 50% no valor do benefício.

Paulo Renato Cortelini, prefeito municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionada, a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores municipais que percebam rendimentos mensais não superiores a 02 (dois) salários mínimos, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia efetivamente trabalhado no mês.

Art. 2º - Os vales-refeições serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º - O valor do vale-refeição será de até R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), deste o município participará com o valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil efetivamente trabalhado no mês anterior ao recebimento e a participação do servidor, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, será no montante de R\$ 18,51 (dezoito reais e cinquenta e um centavos), correspondendo a 20% (vinte por cento) da composição máxima do benefício.

§ 1º - O valor de que trata o caput corresponde ao dia trabalhado integralmente, sendo considerado turno integral a carga horária igual ou superior a 06 horas diárias.

§ 2º - O valor de que trata o caput será reduzido em 50% para os servidores com carga horária de 20 horas semanais.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei, pelo seu caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos servidores, bem como, não será computado para efeito de cálculo de quaisquer despesas funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.





Art. 5º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e nem aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, nas seguintes situações:

- I – para apresentação ao serviço militar obrigatório;
- II – para concorrer a mandato eletivo;
- III – para tratar de interesses particulares;
- IV – por licença prêmio;
- V – por licença maternidade;
- VI – por licença saúde, superior a 3 (três) dias/mês;
- VII – por férias regulares;

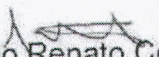
Parágrafo único - Excetua-se o afastamento por acidente de trabalho, hipótese em que os dias de afastamento serão considerados como efetivamente trabalhados, fazendo jus o servidor ao pagamento do benefício na proporção dos dias úteis verificados no respectivo período da licença.

Art. 6º - Os benefícios desta Lei contemplam também a classe dos Conselheiros Tutelares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme previsão no PPA, LDO e LOA.

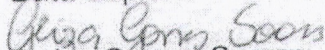
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 319/2007; 675/2011; 750/2013 e 1195/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de janeiro de 2022.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Geiza Gomes Soares

Secretária adjunta da Administração e Planejamento

